# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5610/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19059/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1729190 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : TATIANA DE HOLANDA DA CUNHA LIMA KASSAR |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Tatiana de Holanda da Cunha Lima Kassar***, ocupante do cargo de profissional de serviços hospitalares, lotada na Fundação Serviços de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 25/26, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias | 11.057 (onze mil e cinquenta e sete) dias |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6608/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7276/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Tatiana de Holanda da Cunha Lima Kassar encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e Parágrafo Único da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 3.662/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.232, de 19 de agosto de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Tatiana de Holanda da Cunha Lima Kassar**, ocupante do cargo de profissional de serviços hospitalares, lotada na Fundação Serviços de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac